

Política de Investimentos e Plano de Aplicação de Recursos

**Fundação SICOOB de Previdência
Privada – SICOOB PREVI**

Abril de 2016

Índice

1. Finalidade da Política de investimentos e Plano de aplicação de recursos.....	1
1.1. A Fundação SICOOB de Previdência Complementar	1
1.2. Constituição da Política de investimentos e Plano de aplicação de recursos	1
1.3. Funções da Política de investimentos e Plano de aplicação de recursos	1
1.4. Início da Vigência da Política de investimentos e Plano de aplicação de recursos	1
2. Alocação das Responsabilidades na Administração dos Ativos da Fundação.	2
2.1. Responsabilidades do Conselho Deliberativo	2
2.2. Responsabilidades do Conselho Fiscal	2
2.3. Responsabilidades da Diretoria Executiva.	2
2.4. O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado	3
2.5. Responsabilidades do(s) Administrador(es) de Recursos Contratados	4
2.6. Responsabilidades do(s) Gestor(es) de Recursos Contratados	4
2.7. Responsabilidades do(s) Agente(s) Custodiante Contratado(s).	6
3. Diretrizes da Política de investimentos e Plano de aplicação de recursos	7
3.1. Objetivo do Retorno de Longo Prazo para Fundação	7
3.2. Aplicações de Recursos	7
3.3. Precificação de Títulos e Valores Mobiliários	7
3.4. Composição das Carteiras /Fundos	7
3.5. Limites e Target para Exposição da Carteira da Fundação	8
3.6. Objetivos de Retorno da Carteira da Fundação	8
3.7. Rebalanceamento de Carteiras	8
3.8. Metodologia e Critérios para Avaliação dos Riscos	8
3.9. Política para Uso de Derivativos	9
4. Conflitos de Interesse e Responsabilidades	10
4.1. Agentes Envolvidos	10
4.2. Conflito de Interesses.	10
4.3. Procedimento de Disclosure	10
5. Responsabilidade Social, Ambiental e Práticas de Boa Governança	11

1. Finalidade da Política de Investimentos

1.1. A Fundação SICOOB de Previdência Complementar

A Fundação SICOOB de Previdência Privada (**Fundação**), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, instituída sob a forma de **Fundação**, na forma da legislação em vigor. Tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, regendo-se por seu Estatuto, Legislações em vigor e demais atos aprovados por seu Conselho Deliberativo.

1.2. Constituição da Política de investimentos e Plano de aplicação de recursos

Este documento de definição da Política de investimentos e Plano de aplicação de recursos e seus objetivos foi constituído em consideração ao Regulamento dos planos e da Fundação SICOOB e em acordo com as características dos seus planos:

- Plano de Benefícios de Contribuição Definida SICOOB MULTI INSTITUÍDO;
- Plano de Benefícios de Contribuição Definida SICOOB MULTIPATROCINADO;
- Plano de Gestão Administrativa (PGA).

1.3. Funções da Política de investimentos e Plano de aplicação de recursos

Este documento estabelece a maneira como os ativos do(s) Plano(s) de benefícios da Fundação devem ser investidos e foi preparado para assegurar e garantir a continuidade do gerenciamento prudente e eficiente dos ativos do(s) Plano(s). Os investimentos são selecionados de acordo com os critérios e definições das seções seguintes e em acordo com a legislação em vigor (Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN/Nº 3.792, de 24 de setembro de 2009).

1.4. Início da vigência da Política de investimentos e Plano de aplicação de recursos

A data de início da vigência é 29 de abril de 2016.

2. Alocação das Responsabilidades na Administração dos Ativos da Fundação

A Fundação é a administradora do Plano de Benefícios Previdenciários – SICOOB MULTIPATROCINADO, CNPB Número 20.060.031-11, e do Plano de Benefícios Previdenciários – SICOOB SICOOB MULTI INSTITUÍDO, CNPB Número 20.070.023-29. Neste sentido, a **Fundação** aloca as responsabilidades da administração dos ativos do(s) Plano(s) da seguinte forma:

2.1. Responsabilidades do Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo da Fundação deve:

- Estabelecer e adotar este documento para a gestão dos recursos garantidores do Plano de Benefícios;
- Aprovar a Política de investimentos e Plano de aplicação de recursos, no mínimo anualmente;
- Nomear Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, para mandato por prazo indeterminado.

Se, por motivos de força maior, fora do controle do Conselho Deliberativo, o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado se encontrar impedido de exercer suas funções, conforme determinado nesta Política de investimentos e Plano de aplicação de recursos, o Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, deve nomear outro Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, lavrando em ata os motivos que levaram à substituição.

2.2 Responsabilidades do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da **Fundação** deve:

- Avaliar, no mínimo semestralmente, os custos com a administração de recursos e realizar o acompanhamento da execução da Gestão de Recursos alinhada à Política de investimentos e Plano de aplicação de recursos e a legislação vigente, apontando os resultados que não estejam em consonância com os previstos.

2.3. Responsabilidades da Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva da **Fundação** deve:

- Determinar o(s) Gestor(es) de Recursos a realizar(em) a gestão dos ativos do(s) Plano(s) da Fundação;
- Determinar o(s) Custodiante(s) dos ativos do(s) Plano(s) da **Fundação**;
- Determinar o(s) Administrador(es) de Recursos a gerenciar(em) os ativos do(s) Plano(s) da **Fundação**;
- Garantir que as funções de Administração, Gestão e Custódia são segregadas;
- Elaborar ou revisar a Política de investimentos e Plano de aplicação de recursos para a gestão dos recursos garantidores de seu(s) Plano(s) de Benefício(s), no mínimo anualmente, e submetê-la a aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- No mínimo a cada semestre, revisar e analisar a(s) performance(s) qualitativa e quantitativa de seu(s) Gestor(es) de Recursos, incluindo:
 - Análise das taxas de retorno obtidas mediante comparação aos objetivos previamente estabelecidos;

- Monitoramento do grau de risco assumido para o nível de retorno obtido;
- Revisão das atividades e características do(s) Gestor(es) de Recursos, conforme critérios determinados na sua(s) escolha(s).
- Determinar o(s) provedor(es) da análise de performance, consultor(es) atuarial(ais) e demais especialistas quando necessário;
- Avaliar se os prestadores de serviço de gestão, análise e consultoria possuem registros na CVM;
- Evitar condições de conflito de interesses entre todos os agentes participantes dos processos decisórios de investimentos.

2.4. O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado

Conforme as disposições legais vigentes e esta Política de investimentos e Plano de aplicação de recursos, o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado deve:

- Cumprir e fazer cumprir os princípios, limites e disposições regulamentares e desta Política de investimentos e Plano de aplicação de recursos;
- Acompanhar e monitorar o desempenho das carteiras e investimentos da **Fundação**;
- Monitorar os riscos das aplicações dos recursos garantidores do plano de benefícios;
- Certificar-se de que as funções de Administração, Gestão e Custódia sejam segregadas, de acordo com a legislação vigente;
- Evitar condições de conflito de interesses entre a **Fundação, os Patrocinadores e Instituidores**;
- Zelar pela promoção de altos padrões éticos na condução das operações relativas à aplicação dos recursos do(s) plano(s) da **Fundação**;
- Conforme as disposições legais vigentes, responder administrativa, civil e criminalmente pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da **Fundação**, bem como pela prestação de informações relativas às aplicações desses recursos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos diretores da **Fundação** e respectivos Gestor(es) de Recursos e Custodiante;
- Propor alterações na presente Política de investimentos e Plano de aplicação de recursos sempre que ela ferir disposições legais vigentes, ou impossibilitar a obtenção dos desejados padrões técnicos e éticos;
- Comprovar capacitação e conhecimento técnico financeiro através de certificação por Entidade de reconhecido mérito no mercado nacional.

O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado pode:

- Opor-se à presente Política de investimentos e Plano de aplicação de recursos, ou revisões desta, apresentando em até 30 dias corridos, a partir da sua aprovação, parecer sobre pontos a que se opõe;
- Propor ao Conselho Deliberativo da **Fundação** alteração na presente Política de investimentos e Plano de aplicação de recursos, que deve ser avaliada pelo Conselho Deliberativo da **Fundação** em um prazo não superior a 30 dias;
- Desligar-se de suas funções quando estiver impedido, por motivos de força maior, de exercer suas funções, conforme determinado nessa Política de investimentos e Plano de aplicação de recursos. Nesse caso, deve encaminhar ofício ao Conselho Deliberativo, expondo os motivos do impedimento;
- Desligar-se de suas funções, com aviso prévio de 30 dias;
- Propor à Diretoria Executiva a nomeação, substituição e destituição de Gestores de Recursos, conforme Política definida neste documento;

- Propor à Diretoria Executiva a contratação de consultoria a fim de auxiliá-lo nas suas atribuições;
- Propor à Diretoria Executiva substituição do(s) Custodiante(s).

O Mandato do Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado tem prazo indeterminado a contar da data de sua nomeação, ou conforme disposições determinadas pelo Conselho Deliberativo da **Fundação**.

2.5. Responsabilidades do(s) Administrador(es) de Carteiras e Fundos Contratado(s)

O(s) Administrador(es) de Recursos deve(m):

- Se responsabilizar por toda a Administração dos recursos do(s) plano(s) da **Fundação** e pelas informações, perante a Diretoria e a CVM, devendo estar identificado no regulamento;
- Elaborar os livros de atas de assembléias;
- Manter a escrituração das operações praticadas com recursos do(s) plano(s) da **Fundação**, incluindo os respectivos registros contábeis;
- Gerenciar as movimentações de recursos do(s) plano(s) da **Fundação**;
- Distribuir ou repassar os rendimentos devidos;
- Receber valores em nome da **Fundação**;
- Prontamente notificar a **Fundação** caso, em algum momento, exista um investimento ou grupo de investimentos que estejam em desacordo com o regulamento do fundo ou contrato de administração de carteiras;
- Informar a **Fundação** todos e quaisquer custos envolvidos na gestão dos recursos, tais como: taxa de administração, taxa de performance, auditoria, corretagem, publicação;
- Informar a **Fundação** a(s) política(s) de corretagem, incluindo retenção de *Soft Dollar*, ou seja, a retenção/repasse de quaisquer descontos nas taxas básicas de corretagem, obtidas pelo Gestor de Recursos.

2.6. Responsabilidades do(s) Gestor(es) de Carteiras e Fundos Contratado(s)

As responsabilidades do(s) Gestor(es) de Recurso(s) devem ser estabelecidas em Contrato de Gestão específico e, quando necessário, detalhado por meio de Mandato de Gestão, o qual o gestor tem que aceitar formalmente.

Incluem-se entre as responsabilidades do(s) Gestor(es) de Recursos:

- Realizar a gestão dos ativos do(s) plano(s) da **Fundação**, conforme a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas no Documento Mandato ao(s) Gestor(es) de Recursos e em qualquer outro Documento suplementar que a **Fundação** vier a prover;
- Aplicar os recursos ou parte dos recursos do(s) plano(s) da **Fundação** em fundos de investimentos somente se os ativos integrantes das carteiras dos mesmos forem permitidos pela legislação em vigor e pelas restrições e diretrizes contidas neste Documento e/ou em qualquer outro Documento suplementar que a **Fundação** vier a prover;
- Determinar a alocação de recursos no curto prazo e a seleção de títulos e valores mobiliários de acordo com seu(s) Mandato(s) de Investimentos;
- Reunir-se com a **Fundação**, no mínimo trimestralmente, para apresentar suas análises da performance dos investimentos e para descrever suas estratégias de investimentos presentes e futuras de acordo com seus mandatos de investimentos. As reuniões com o(s) Gestor(es) de Recursos podem ocorrer em qualquer forma e tempo, conforme agenda determinada pela **Fundação** em comum acordo com os Gestores;

- Preparar e encaminhar Ata da reunião trimestral contendo, principalmente, diretrizes e objetivos de curto prazo;
- Preparar e entregar trimestralmente demonstrativos por escrito sobre a performance dos investimentos e propor estratégias de investimentos;
- Fornecer para a **Fundação** relatórios mensais sobre a posição patrimonial administrada, segmentada em classes de ativos e taxas de retornos obtidas;
- Fornecer para a **Fundação** relatórios mensais de gerenciamento de risco.
- Prontamente notificar a **Fundação** caso, em algum momento, exista um investimento ou grupo de investimentos que estejam em desacordo com o Documento Mandato ao(s) Gestor(es) de Recursos ou disposições legais;
- Investir em fundos de investimento (FI e FIC), criados e mantidos conforme a legislação em vigor aplicável a fundos de investimentos, que possuam Política de investimentos e Plano de aplicação de recursos e Estatutos que não conflitem com este Documento;
- Identificar aspectos do Documento Mandato ao(s) Gestor(es) de Recursos, tangíveis às funções do Gestor, e passíveis de revisão em virtude de novas estratégias de investimentos ou mudanças no mercado de capitais, caso o Gestor os julgue pertinentes;
- Explicar as características de outras classes de ativos a serem consideradas e como essas classes poderiam apoiar na determinação dos objetivos da **Fundação**, obtenção de retornos ou redução de riscos;
- Informar prontamente a **Fundação** caso da existência de algum elemento no Documento Mandato ao(s) Gestor(es) de Recursos que inviabilize a obtenção dos objetivos da **Fundação**;
- Fornecer prontamente aos Agentes Custodiantes todas as compras e vendas de títulos e valores mobiliários individuais;
- Informar a **Fundação**, mensalmente, todos e quaisquer custos envolvidos na gestão dos recursos, tais como: taxa de administração, taxa de performance, auditoria, corretagem, publicação;
- Informar a **Fundação**, anualmente, sua política de corretagem, incluindo retenção de *Soft Dollar*, ou seja, a retenção / repasse de quaisquer descontos nas taxas básicas de corretagem, obtidas pelo *Asset Manager*;
- Reportar mensalmente todas as transações de investimentos para a **Fundação** identificando o custo da transação;
- Responsabilizar-se por uma administração ética, transparente e objetiva;
- Administrar os recursos do(s) plano(s) da **Fundação**, respeitando todos os limites e disposições legais como se fosse o único Gestor de Recursos da **Fundação**, com exceção dos limites que incluem investimentos das Patrocinadoras;
- Assumir toda responsabilidade, incluindo o ressarcimento de multas ou perdas, provenientes do descumprimento de suas responsabilidades;
- Negociar títulos e valores mobiliários do segmento de Renda Fixa preferencialmente por meio de plataformas eletrônicas de negociação administradas por entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;
- Quando operar e meio distinto às plataformas eletrônicas, devem informar à **Fundação** todos os valores negociados em mercado de balcão (compra e/ou venda) de quaisquer operações de Renda Fixa de carteiras administradas ou fundos de investimentos exclusivos juntamente com os referenciais de mercado definidos conforme a legislação em vigor;
- Comprovar perante a **Fundação** que todos os profissionais totalmente no processo de investimentos encontram-se devidamente certificados por entidade de reconhecido mérito do mercado definidos conforme legislação vigente;

- Permitir a órgãos de fiscalização, consultoria e auditoria (interna da Fundação ou externa) acesso a todas informações referentes a seus investimentos.

2.7. Responsabilidades do(s) Agente(s) Custodiante Contratado(s)

As atividades do Agente Custodiante incluem, mas não se limitam a:

- Controlar e movimentar os títulos, valores mobiliários e demais operações integrantes das carteiras do(s) plano(s) da **Fundação**;
- Executar a liquidação física e financeira das operações de acordo com a Política de investimentos e Plano de aplicação de recursos e legislação em vigor;
- Gerenciar a documentação e informações referentes aos eventos associados aos títulos e valores mobiliários;
- Receber e exercer direitos, resgates, amortizações e/ou reembolsos devidos os títulos e valores mobiliários da **Fundação**;
- Valorizar a carteira e emitir o fluxo de caixa;
- Executar a reconciliação de custódia;
- Apurar e controlar impostos;
- Gerar relatórios de estoque da carteira;
- Controlar os preços dos ativos custodiados;
- Prestar informações da **Fundação** para órgãos fiscalizadores ou reguladores quando legalmente for requisitado.

O Agente Custodiante é responsável pela consolidação e pelo efetivo acompanhamento das movimentações dos títulos e valores mobiliários integrantes das diversas carteiras que compõem os segmentos de Renda Fixa e Renda Variável. O Custodiante é responsável, ainda, pela verificação e controle da conformidade das operações efetivadas em meio distinto às plataformas eletrônicas.

3. Diretrizes da Política de investimentos e Plano de aplicação de recursos.

Por se tratarem de Planos Benefícios de Contribuição Definida e do Plano de Gestão Administrativa, a **Fundação** deve compor sua Política de investimentos e Plano de aplicação de recursos sem assumir grandes riscos nos mercados financeiros. As diretrizes que devem ser seguidas pelo(s) Gestor(es) de Recursos são:

3.1. Objetivo do Retorno de Longo Prazo para Fundação

Esta política (através da definição dos mandatos, *benchmarks*, carteiras e fundos) visa obter, no médio e longo prazo, retornos superiores aos *benchmarks* referenciados (líquido de todas e quaisquer taxas).

Cada Gestor de Recursos terceirizado poderá ter um mandato/regulamento e *benchmark* específicos que podem diferir dos objetivos aqui expostos.

3.2. Aplicações de Recursos

A **Fundação** aplicará os recursos do(s) plano(s) nos segmentos de **Renda Fixa, Renda Variável e operações de crédito com participantes** através de carteiras administradas e/ou fundos de investimentos, podendo ser compostas pelos ativos permitidos por lei.

3.3. Precificação de Títulos e Valores Mobiliários

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras de investimentos dos planos da **Fundação** ou fundos de investimentos, inclusive exclusivos, nos quais são aplicados os recursos dos Planos de Benefícios, devem ser apreçados (marcados) ao valor de mercado.

Entretanto, a precificação dos CDB pós fixados em CDI classificados como de baixo risco de crédito com duração acima de 12 meses é realizada com base na taxa da operação.

Observação: É admitida a classificação de “mantido até o vencimento” para aqueles sem cláusula de resgate antecipado, para os DPGE e títulos públicos federais indexados ao IPCA.

A atividade de precificação dos títulos é delegada ao agente custodiante, sendo que a metodologia empregada deve estar clara e em consonância com normativas legais.

3.4. Composição das Carteiras/Fundos

As carteiras/fundos são compostas por ativos de **Renda Fixa, Renda Variável e operações de crédito com participantes**, respeitados os limites impostos pela Resolução nº 3.792 e os definidos pela Fundação SICOOB. Somente são permitidas aplicações em fundos de investimentos abertos e fechados que respeitem as restrições de investimentos impostas pela Resolução nº 3.792 e as definidas pela Fundação, sendo que todos os limites aplicáveis devem ser respeitados, considerando-se os investimentos da Fundação como um todo.

O Gestor de Recursos contratado é responsável pela constante verificação da conformidade da carteira do(s) plano(s) da Fundação com a presente política.

As operações de crédito que serão feitas somente com recursos do Plano Sicoob Multi Patrocinado aos participantes desse plano, serão condicionadas às regras estabelecidas no Regulamento para Concessão de Empréstimos a participantes ativos desta Fundação. Esta carteira será administrada pela Fundação Sicoob Previ.

Aos limites impostos pela legislação, acrescentam-se os seguintes:

Renda Fixa:

- Aplicações em Títulos Privados de Emissão de Instituições Financeiras classificados por, no mínimo, uma agência de *rating*, devidamente autorizada a operar no Brasil, como de médio risco de crédito podem ser realizadas até o limite de 15% dos recursos totais da **Fundação** desde que a duração de cada título não ultrapasse o limite de 180 dias corridos, exceto DPGE e outros títulos que são classificados como baixo risco de crédito;

- Aplicações em Títulos Privados de Emissão de Instituição Financeira devem obedecer ao limite de concentração de 25% do patrimônio líquido, com base no último Balanço publicado, conforme, artigos 42, inciso III, da Resolução CMN 3792/2009 e alterações.

- Não são permitidas aplicações em Títulos Privados de Emissão de Instituições Financeiras e Empresas Não Financeiras classificados como de alto risco de crédito.

- A aplicação em papéis emitidos pelos Patrocinadores do plano de benefício ficará limitada a 10% dos recursos de cada plano de benefício administrado, conforme Resolução CMN 3792/2009, Art. 41, inciso III, alínea “e”.

- O administrador de recursos deve empregar os melhores esforços para retirar da carteira, títulos privados que sofrerem rebaixamento e não se enquadrarem nas determinações deste documento.

3.5. Limites e Target para Exposição da Carteira da Fundação.

Segmentação de Aplicação	Target	Limite Inferior	Limite Superior
Renda Fixa	100,00%	66,00%	100,00%
Renda Fixa Pré e Pós em CDI e SELIC	80,00%	66,00%	100,00%
Renda Fixa Inflação (IPCA)	20,00%	0,00%	22,00%
Renda Variável	0,00%	0,00%	10,00%
Investimentos Estruturados	0,00%	0,00%	3,00%
Fundos de Participação	0,00%	0,00%	3,00%
Operações com participantes (PLANO MP)	0,00%	0,00%	3,00%

3.6. Objetivos de Retorno da Carteira da Fundação

- Renda Fixa: 100% CDI;
 - Renda fixa Pré Pós em CDI e SELIC: 100% do CDI
 - Renda fixa em papéis indexados ao IPCA;
- Renda Variável: 100% IBOVESA FECHAMENTO;
- Investimentos Estruturados: IPCA + 6%;
- **Operações com participantes: CDI + 3% aa;**
- Carteira Global: 100% CDI.

3.7. Operações com Participantes

As operações com participantes somente serão feitas com participantes do Plano Multi Patrocinado. E o limite disponível da carteira será de até 3% dos recursos da carteira total do Plano Multi Patrocinado.

3.8. Rebalanceamento das Carteiras

Quando a alocação dos ativos no segmento de Renda Variável e/ou de Investimentos Estruturados romper em 200 pontos base (2,0%) os limites determinados no item 3.5. deste documento, o Gestor de recursos deve reajustá-los obrigatoriamente aos limites dispostos no item 3.5.

3.9. Metodologia e Critérios para Avaliação dos Riscos

▪ Mercado:

- O risco de mercado dos investimentos é gerenciado para cada carteira que compõe o segmento em separado. Para Renda Fixa e Investimentos Estruturados o risco é medido pelo *Value at Risk* relativo (B-VaR) com nível de confiança de 95%. Para Renda Variável, o risco é medido pelo *Tracking Error*, com intervalo de confiança de 67%.
- A carteira não pode assumir um risco superior a:
 - Renda Fixa – VaR relativo de 1%, para um período de 21 dias úteis;
 - Renda Variável: *Tracking Error* máximo de 6% em relação ao IBOVESPA, para 252 dias úteis
 - Investimentos Estruturados: VaR relativo de 1,5%, para um período de 21 dias úteis.

▪ Crédito:

- Para o controle e avaliação do risco de crédito, a Fundação utiliza a classificação de risco de crédito das emissões não-bancárias e bancárias das agências classificadora de risco em funcionamento no País.
- A tabela a seguir sintetiza a ideia de maior controle nos limites de contraparte e na qualidade do crédito e deixa claro quais são os níveis considerados como de baixo risco de crédito para Fundação.

Ratings Considerados de Baixo Risco de Crédito Não-Bancário e Bancário pela SICOOB PREVI

Agência Classificadora	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3	Grupo 4
Fitch Ratings	AAA(bra)	AA(bra)- F1(bra)	A(bra)- F2(bra)	BBB(bra)- F3(bra)
SR Rating	brAAA	brAA-	brA-	
Moody's Investor	Aaa.br	Aa3br BR-1	A3.br BR-2	Baa3br BR-3
LF Rating	AAA	AA	A	
Austin Asis	AAA	AA	A-	
Standard & Poor's	brAAA	brAA- brA-1	brA- brA-2	BrBBB- brA-3

- No caso de instituição financeira e não financeira avaliada por mais de uma entidade classificadora de risco, considerar-se-á apenas um dos Rating. O Rating a ser considerado por conservadorismo deverá ser o de menor classificação.
- As operações com participantes ficarão condicionadas a cláusula de consignação da reserva em garantia da operação, conforme parágrafo 1º, do inciso II e art 22 da resolução CMN 3792/2009.

▪ Liquidez:

- O gerenciamento do risco de liquidez será preocupação constante para a Fundação, e, como prudência, a mesma manterá um percentual confortável de seus recursos totais em ativos de liquidez imediata. Com a adoção dessa política, a Fundação elimina a possibilidade de que haja qualquer dificuldade em honrar seus compromissos previdenciais no curto prazo.

▪ Operacional:

- A Fundação registra eventuais perdas operacionais incorridas, realiza avaliações periódicas de suas atividades e processos, identificando os riscos inerentes e a efetividade dos controles praticados e quando necessário implanta planos de ação para mitigar os riscos identificados e aprimorar os controles, mecanismo que resulta em menor exposição a riscos.

- **Legal:**
 - Como forma de gerenciar o risco legal, a Fundação avaliará todos os contratos junto a seus prestadores que participam do processo de investimentos da Fundação além de garantir acesso às possíveis mudanças na regulamentação.
- **Sistêmico:**
 - Mesmo diante da dificuldade de gerenciar e avaliar o risco sistêmico, a Fundação procurará buscar informações no mercado que auxiliem nesta avaliação e tomará todas as medidas cabíveis sempre que identificar sinais de alerta no mercado.

3.10. Política para uso de Derivativos

A **Fundação** estabelece que para a realização de operações com derivativos, devem ser obedecidos os limites e todas as condições e controles necessários para atuação nos correspondentes mercados de Renda Fixa e de Renda Variável estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.792, este documento e demais legislações aplicáveis. Todas as operações de derivativos (*Swap*, Futuro, Termo e Opções) devem ser garantidas por Bolsa de Valores ou de Mercadorias e Futuros (BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores e de Mercadorias e Futuros de São Paulo). Não serão permitidas operações de derivativos para fins de alavancagem e operações a descoberto.

4. Conflitos de Interesse e Responsabilidades

4.1 Agentes Envolvidos

- A **Fundação** (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria);
- O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado
- O(s) Administrador(es) de carteiras e fundos de investimento;
- Qualquer funcionário, agente ou terceiro envolvido na prestação de serviços relacionados à gestão de recursos da **Fundação**.

4.2. Conflito de Interesses

- Nenhum dos agentes, acima listados, podem exercer seus poderes em benefício próprio ou de terceiros. Não podem, também, se colocar em situações de conflito ou de potencial conflito entre seus interesses pessoais, profissionais, da Patrocinadora e deveres relacionados à gestão dos recursos do(s) plano(s) da **Fundação**;
- Os agentes, acima listados, devem expor qualquer associação direta, indireta ou envolvimento que poderiam resultar qualquer percepção atual ou potencial de conflito de interesses em relação aos investimentos do(s) plano(s) da **Fundação**.

4.3. Procedimento do *Disclosure*

Os agentes, acima listados, devem:

- Revelar à **Fundação** de forma escrita a natureza e a extensão de seus potenciais conflitos para fins de gerenciamento prévio de potenciais conflitos de interesses;
- Manter a **Fundação** atualizada sempre que constatar a ocorrência de um potencial conflito de interesse.

A **Fundação** deverá solicitar aos seus prestadores:

- Documento comprobatório que ateste a situação de potenciais conflitos de interesses;
- Ajustar os contratos de seus prestadores para que atendam os requisitos dispostos neste capítulo.

5 - Responsabilidade Social, Ambiental e Práticas de Boa Governança

A **Fundação**, suas Patrocinadoras, Participantes e Assistidos, prezam muito os princípios de respeito ao meio ambiente, convívio social e as boas práticas de governança. Portanto, recomenda-se a todos os contratados e prepostos da **Fundação** observar e zelar por esses princípios.

Aos gestores de recursos da Fundação recomenda-se, fortemente, observar esses princípios na hora de selecionar os investimentos que são feitos com os recursos do plano da **Fundação**, alocando-os, preferencialmente, em empresas que reconhecidamente incorporam em suas atividades elevados valores sociais e ambientais, além de adotarem altos padrões de governança corporativa e transparência em suas operações.

Entretanto a **Fundação** não irá impor qualquer limite de investimento que exija a observância de fatores de princípios ambientais, sociais e de governança, cabendo ao Gestor contratado tomar esse tipo de decisão.

Brasília, 29 de abril de 2016.

CONSELHO DELIBERATIVO:

Marco Aurélio Borges de Almada Abreu
Conselheiro Presidente

Maria Luísa Lasarim
Conselheiro

Luciano Ribeiro Machado
Conselheiro